

**LEI MUNICIPAL Nº 3444, DE 17/12/2007****PROJETO DE LEI Nº 3659, DE 13/12/2007****“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, I, “a” da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20 de março de 1.990) e do art. 17, I, “b” da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar, os imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, às pessoas carentes abaixo relacionadas, sendo várias delas beneficiadas, anteriormente, com outorgadas de Concessão de Direito Real de Uso, objeto das Leis de nº 3162/04, 3164/04 e 3386/07.

<b>DONATÁRIO</b>	<b>ENDEREÇO:</b>	<b>NÚMERO</b>
Rosangela do Nascimento Coelho	Rua Pedro Caran	12
Sérgio Alves Bernardes	Rua Pedro Caran	15
João Antonio Fonseca	Rua Pedro Caran	25
Maria Gonçalves da Cunha	Rua Pedro Caran	35
Maria de Lurdes Piccirilo	Rua Pedro Caran	49
Maria de Jesus	Rua Pedro Caran	63
Maria Fátima Santos Ferreira	Rua Pedro Caran	87
Maria de Fátima Oliveira Barros	Rua Pedro Caran	99
Aparecida de Fátima Silva Selani	Rua Pedro Caran	104
Lenilda Cristina	Rua Pedro Caran	111
Loudes Aparecida Amador Batista	Rua Pedro Caran	116
Maria Alice Mariano	Rua Pedro Caran	125
Elsa de Paula Martins	Rua Pedro Caran	130
Maria Abadia Rocha de Oliveira	Rua Pedro Caran	137
João Ulisses de Brito	Rua Pedro Caran	142
Marcos de Almeida	Rua Pedro Caran	151
João Galdino	Rua Pedro Caran	154
Maria Marta Pires	Rua Pedro Caran	163
Antonio Evangelista dos Santos	Rua Pedro Caran	168
Joana Darc Aparecida da Silva	Rua Pedro Caran	175
Loudes Francisca de Lima	Rua Pedro Caran	180
Emanuel Sérgio Cassimiro	Rua Pedro Caran	185
Sonia Maria da Silva Oliveira Teixeira	Rua Pedro Caran	200
José Aparecido Bueno	Rua Pedro Caran	205
Marizete A . C. De Jesus Laune	Rua Pedro Caran	212
Marilda Luciano de Oliveira	Rua Pedro Caran	217
José Antonio Ramalho de Souza	Rua Pedro Caran	224
Frankleine Souza Nascimento	Rua Pedro Caran	229
José Paulino	Rua Pedro Caran	236
Solange Aparecida da Silva	Rua Pedro Caran	241
Nilce Alves da Silva Costa	Rua Pedro Caran	248
Terezinha da Silva Alves	Rua Pedro Caran	253
Andréa Aparecida Marques Batista Ribas	Rua Pedro Caran	260
Paulo Sérgio Pessoni	Rua Ana Alarcon Gonçalves	12
Ruth Fraga dos Santos	Rua Ana Alarcon Gonçalves	35
Silvano Siqueira	Rua Ana Alarcon Gonçalves	40
Almerindo Bernadinho de Souza	Rua Ana Alarcon Gonçalves	49
Benta Rosa da Silva	Rua Ana Alarcon Gonçalves	52
Olinda Conceição Fernandes	Rua Ana Alarcon Gonçalves	75

Maria Vita de Oliveira	Rua Ana Alarcon Gonçalves	78
José Arnaldo Celestino	Rua Ana Alarcon Gonçalves	87
Antonio Martins do Nascimento	Rua Ana Alarcon Gonçalves	90
Maria Luzinete de Lima	Rua Ana Alarcon Gonçalves	99
<b>(Sra. Maria Luzete de Lima, com redação dada pela Lei Municipal nº 4208, de 19/06/2015)</b>		
Terezinha Cândida de Jesus	Rua Ana Alarcon Gonçalves	111
Eliete Pereira Souza Ananias	Rua Ana Alarcon Gonçalves	116
Cláudia Aparecida Pinheiro	Rua Ana Alarcon Gonçalves	125
Eni Inácio de Jesus	Rua Ana Alarcon Gonçalves	137
Cláudia Aparecido Ferreira	Rua Ana Alarcon Gonçalves	142
Maria Helena Paschoalino	Rua Ana Alarcon Gonçalves	151
Regina Martins Leão	Rua Ana Alarcon Gonçalves	154
Raimunda Martins da Silva	Rua Ana Alarcon Gonçalves	163
Rosa Maria de Souza	Rua Ana Alarcon Gonçalves	168
Elizabete Aparecida Araújo	Rua Ana Alarcon Gonçalves	175
Mario Souto	Rua Ana Alarcon Gonçalves	180
Oswaldo Francisco Lopes	Rua Ana Alarcon Gonçalves	185
Omerinda de Jesus Oliveira	Rua Ana Alarcon Gonçalves	200
Angela Maria Cordeiro	Rua Ana Alarcon Gonçalves	205
Luciene Jovenso de Moura	Rua Ana Alarcon Gonçalves	212
Tereza Donizete da Silva	Rua Ana Alarcon Gonçalves	217
Nair Pereira	Rua Ana Alarcon Gonçalves	224
Antonio Carlos Corsi	Rua Ana Alarcon Gonçalves	229
Gelson Felício da Costa	Rua Ana Alarcon Gonçalves	236
<del>Maria Margarida Dutra</del>	<del>Rua Ana Alarcon Gonçalves</del>	<del>241</del>
Rosilda Theodoro de Souza Duarte	<b>(Substituto, pela Lei Municipal nº 4820, de 08/12/2021).</b>	
Maria de Fatima Sales	Rua Ana Alarcon Gonçalves	248
Francisco Assis de Souza	Rua Ana Alarcon Gonçalves	253
Eliseu Curvelo Rodrigues	Rua Ana Alarcon Gonçalves	260
Merival de Andrade	Rua Ana Alarcon Gonçalves	265
Elizabete Cristina Marques Silva	Rua Terezinha Rezende	10
Eliana Aparecida Domingos	Rua Terezinha Rezende	15
Maristela Severo Ribeiro de Almeida	Rua Terezinha Rezende	24
Luzia de Fátima Francisca	Rua Terezinha Rezende	25
Dalva Aparecida Garcia de Oliveira	Rua Terezinha Rezende	37
Anatércia Aparecida de Oliveira	Rua Terezinha Rezende	48
Nadir Souza Amorim	Rua Terezinha Rezende	49
Clesta Aparecida Gonçalves	Rua Terezinha Rezende	60
<del>Nair Martins</del>	<del>Rua Terezinha Rezende</del>	<del>61</del>
<b>(Sr. Nair Martins, revogada a doação pela Lei Municipal nº 3743, de 15/04/2011)</b>		
Alaor Rocha Godói	Rua Terezinha Rezende	74
Iracy da Silva	Rua Terezinha Rezende	75
Elane Cristina de Souza	Rua Terezinha Rezende	87
Vitor Fernandes	Rua Antonio de Belo Filho	82
Benedita Francisca da Silva	Rua Antonio de Belo Filho	87
Mario Zeferino Bernardes	Rua Antonio de Belo Filho	96
Paulo Sergio Bueno de Moraes	Rua Antonio de Belo Filho	101
Andrea Regina Ferreira	Rua Antonio de Belo Filho	108
<del>Paulo Reis</del>		
Izabel Izaltação dos Reis		50%
Reginaldo dos Reis		12,5%

Adriana dos Reis Nascimento Rosa	12,5%		
Luiz Ronaldo dos Reis	12,5%		
Andressa Cristina Ribeiro dos Reis	6,25%		
Andreza Vitória Ribeiro dos Reis	6,25%	Rua Antonio de Belo Filho	115

(Paulo dos Reis, com redação dada pela Lei Municipal nº 5112, de 06/03/2024)

Antonio dos Reis Felix		Rua Antonio de Belo Filho	124
------------------------	--	---------------------------	-----

~~Oswaldo Batista Ramos~~

Aparecida Divina Ramos	50%		
Rosimeire Divina Ramos de Carvalho	25%		
Daniel Batista Ramos	25%	Rua Antonio de Belo Filho	127

(Oswaldo Batista Ramos, com redação dada pela Lei Municipal nº 4439, de 09/05/2017)

Antonio Marcos Ribeiro		Rua Antonio de Belo Filho	132
Nércia Bernardes Custódio		Rua Antonio de Belo Filho	139
Roselaine Cardoso Silva		Rua Antonio de Belo Filho	141
Luiz Carlos		Rua Antonio de Belo Filho	159
Aparecida Ribeiro da Silva		Rua Antonio de Belo Filho	168
Aparecida da Silva		Rua Antonio de Belo Filho	182
Vandeir Benedito Naves		Rua Antonio de Belo Filho	183
Carlos Alberto Corsi		Rua Antonio de Belo Filho	196

~~Cícero Salvador de Lima~~

Cícero Salvador da Silva		Rua Antonio de Belo Filho	208
--------------------------	--	---------------------------	-----

(Nome, Cícero, com redação dada pela Lei Municipal nº 4037, de 18/11/2013)

Simone Rocha Gonçalves		Rua Antonio de Belo Filho	209
Donizete Ricarte de Souza		Rua Antonio de Belo Filho	222
Vania Milene Alves		Rua Antonio de Belo Filho	223
Eliana Rosa de Souza Santos		Rua Antonio de Belo Filho	236
Roseli Cristina da Silva		Rua Antonio de Belo Filho	255
Jaqueline Aparecida Marques		Rua Antonio de Belo Filho	260
Valdeci F. Araújo		Rua Antonio de Belo Filho	271
Sonia Maria Araújo Silva		Rua Antonio de Belo Filho	272
Irene Paulista dos Santos		Rua Antonio de Belo Filho	283
Ivani Aparecida Queiroz		Rua Antonio de Belo Filho	284
Sueli de Fátima Souza		Rua Antonio de Belo Filho	295
Gustavo João Bernardino		Rua Antonio de Belo Filho	296
Lucimar Aparecida Costa		Rua Antonio de Belo Filho	309

<del>José Marciano da Silva</del>		<del>Rua Antonio de Belo Filho</del>	<del>310</del>
-----------------------------------	--	--------------------------------------	----------------

~~Glauber Marciano Ferreira e Silva, Marcel Marciano Ferreira e Silva,~~

<del>Usufr: Antonia Ferreira Leite</del>		<del>Rua Antonio de Belo Filho</del>	<del>310</del>
--	--	--------------------------------------	----------------

~~(Beneficiário substituído, pela Lei Municipal nº 3865, de 26/03/2012)~~

Antônia Ferreira Leite – CPF 048.003.226-26

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4897, de 06/10/2022).

Joana Pereira de Oliveira		Rua Gumercindo de Carvalho	15
Aparecida Rosa Gomes		Rua Gumercindo de Carvalho	35
Maria de Lurdes da Silva		Rua Gumercindo de Carvalho	43
Benedito Valentim dos Santos		Rua Gumercindo de Carvalho	51
Maria Natal Batista		Rua Doutor Quinzinho	22
Regina Aparecida Moraes		Rua Doutor Quinzinho	42
Rita de Cassia Silva Nilo		Rua Doutor Quinzinho	64
Reinaldo Sabi		Rua Doutor Quinzinho	116
Ronildo Donizete Cintra		Rua Doutor Quinzinho	130
Roselena da Silva		Rua Doutor Quinzinho	142
Mirian André Barros de Oliveira		Rua Doutor Quinzinho	168

Valquíria Luzia Mariana	Rua Doutor Quinzinho	200
Marli Aparecida Baião	Rua Doutor Quinzinho	205
Aparecida Ailta de Assis Teodoro	Rua Doutor Quinzinho	212
Maria Aparecida Fernandes Pessoa	Rua Doutor Quinzinho	217
Adélia Aparecida de Melo Dias	Rua Doutor Quinzinho	224
Francisco Alexandre de Araújo	Rua Doutor Quinzinho	229
Dinorá Noveas da Silva	Rua Doutor Quinzinho	236
Maria Helena Carlos Prastes	Rua Doutor Quinzinho	241
Solange Aparecida Silva	Rua Doutor Quinzinho	248
Regina Verônica Ribeiro	Rua Doutor Quinzinho	253
Carmem Silva Leite da Silva	Rua Humberto Luiz Arciprett	15
Izidoro Aparecido Bernardes	Rua Humberto Luiz Arciprett	27
Solimar Aparecida Vitorino	Rua Humberto Luiz Arciprett	41
Maria Aparecida Avelino	Rua Humberto Luiz Arciprett	53
Bernadete Cristina Gonçalves	Rua Humberto Luiz Arciprett	77
Maria da Paz Barroso	Rua Alberto Múmic	100
Rozeni Lucimar de Souza	Rua Alberto Múmic	112
Elza Aparecida Pedroso Ferreira	Rua Alberto Múmic	124
Lene Cruz	Rua Alberto Múmic	138
Everson Luiz da Silva	Rua Alberto Múmic	150
Antônio de Paula Vilela	Rua Alberto Múmic	Q.16-L.06
Iracildo da Silva Oliveira	Rua Alberto Múmic	Q.16-L.18
Jucelina Basílio	Rua Alberto Múmic	Q.16-L.24
José Carlos Meireles	Rua Dr.Quinzinho	Q.15-L.06
José Messias da Rocha	Rua Dr.Quinzinho	Q.16-L.23
Pedro Francisco Alves Filho	Rua Dr.Quinzinho	Q.16-L.25
Waldemir José Pereira	Rua Dr.Quinzinho	Q.15-L.08
Benedito Braghini	Rua Dr.Quinzinho	Q.15-L.07

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior, destinam-se à residência dos donatários e seus familiares, e serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal diante das seguintes circunstâncias:

I - Se os donatários, enquanto estiverem na posse do imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, especialmente se for para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

II - Se os beneficiários não mantiverem o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

III - Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IV - Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação.

V - Se efetivado qualquer gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Na escritura de transferência deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes da transferência, correrão por conta do beneficiário da doação.

Art. 5º - Nos termos do §1º, do art. 141 da lei Orgânica do Município e do §4º, do art. 17 da Lei 8666/93, fica dispensado procedimento licitatório para a presente doação, tendo em vista estar claramente demonstrado o interesse público e social de sua autorização.

Art. 6º - Todas às pessoas beneficiadas com a doação de imóveis públicos, terrenos ou casas, destinados à residência ou moradia, ficam proibidas de participarem de novos programas semelhantes ou de receberem outros imóveis do patrimônio público municipal.

Art. 7º - Com exceção das doações cuja finalidade é o exercício de atividade comercial ou industrial, não será mais obrigatório a concessão de autorização do Executivo Municipal para fins de transferência de imóveis doados destinados à residência, casa própria ou moradia dos donatários.

Parágrafo único - Continuam vigorando os demais encargos citados nas respectivas leis de doação, salvo aqueles expressamente revogados.

Art. 8º - Fica excluído o concessionário Jeferson Costa da Rocha, da Lei nº 3.164/04, pelo fato de já haver efetivada a rescisão contratual do mesmo, pelo motivo de descumprimento de cláusulas constates na mencionada lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER.  
SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE